PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 4860 de 23/04/2010

LEI Nº 3.352 DE 6 DE ABRIL DE 2010

Institui que as academias de ginástica e estabelecimentos similares devem disponibilizar equipamento para aferir pressão arterial.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As academias de ginástica e estabelecimentos similares devem disponibilizar equipamento para aferir pressão arterial (esfignomanômetro e estetoscópio).

§ 1º Para os efeitos desta lei, entenda-se equipamento de medição de pressão arterial (esfignomanômetro e estetoscópio), o instrumento a ser utilizado antes e/ou depois de atividades físicas.

§ 2º Semestralmente ou ainda, quando se fizer necessário, as academias de ginásticas e estabelecimentos similares deverão calibrar (aferir) os aparelhos.

§ 3º Para início das atividades em academias que trabalham com equipamentos de peso ou similares os alunos deverão apresentar atestado médico.

Art. 2º Profissionais de Saúde e/ou Professores de Educação Física devidamente registrados poderão fazer a medição da pressão arterial através do manuseio dos equipamentos correspondentes.

Art. 3º Para as academias de ginástica ao ar livre (de responsabilidade do município), será aferida a pressão dos praticantes de exercícios somente no horário de atendimento do profissional de educação física responsável.

Parágrafo único. Compete às referidas academias informar através de placas, o horário de atendimento dos profissionais responsáveis.

Art. 4º Os proprietários dos estabelecimentos que descumprirem os preceitos desta lei sujeitar-se-ão à multa equivalente a 20 (vinte) UFM's – Unidade Fiscal do Município, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. Compete a Vigilância Sanitária promover a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 28/2010, de autoria do vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de abril de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA